

Memorando-circular 186/2018 - DGP/REITORIA

Bento Gonçalves, 29 de março de 2018.

Aos
Diretores Gerais dos *Campi*
Gestores de Pessoas
Coordenador da CIS Central
Presidente do Colegiado da CPPD

Assunto: Afastamento *Stricto Sensu* - Restituição ao Erário nos casos de não conclusão do curso

1. Cumprimentando-os cordialmente informamos que a Diretoria de Gestão de Pessoas irá providenciar os trâmites para a restituição ao erário dos gastos com a capacitação *stricto sensu* dos servidores que não concluírem o curso no período previsto, nos termos dos §5º e §6º, do Artigo 96-A, da Lei 8.112/1990:

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009). (Grifo nosso).

2. Desta forma, ao retornar do afastamento o servidor deverá apresentar Ata de Defesa da Dissertação/Tese ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso. Caso o servidor não apresente os documentos especificados, deverá justificar. A justificativa será analisada por esta Diretoria.

3. Os Gestores de Pessoas dos *campi* deverão notificar a DGP, os casos de servidores que ser afastaram e não concluíram o curso no prazo previsto, para que sejam tomadas as providências para restituição ao erário.

4. Solicitamos que os Gestores de Pessoas dos *campi* deem ciência do presente memorando-circular aos servidores afastados.

5. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Marc Emerim
Diretor de Gestão de Pessoas